

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004268/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059734/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202338/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA, CNPJ n. 92.017.516/0001-67, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA HELENA ROVANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Carazinho/RS e Passo Fundo/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO REGRA GERAL

A Cláusula nº 30 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Passo Fundo e Região - SINTEE/PF e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Grau no Estado do Rio Grande do Sul - SINEPE/RS, passa a vigorar com a seguinte redação: As instituições de ensino poderão adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”.

§ 1º. A implementação do regime de compensação por sistema de banco de horas será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, com caráter deliberativo.

§ 2º. A convocação da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá prazo de 10 (dez) dias para efetivá-la. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.

§ 3º. A apuração e liquidação do saldo de horas serão feitas ao final de cada semestre. O semestre, para fins desse acordo, será considerado os períodos de 01/03 a 31/08 e 01/09 a 28/02.

§ 4º. Na Hipótese do trabalhador ser credor de horas ao término do semestre, deverá receber o valor correspondente, com adicional de 50%, calculadas sobre o valor da remuneração do funcionário, iniciando-se nova contagem.

a) O prazo para pagamento do saldo positivo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (5º dia útil de março e 5º dia útil de setembro).

§ 5º. Na hipótese do trabalhador ser devedor de horas ao término do semestre e não requerer a transferência do saldo para o semestre seguinte, as mesmas serão descontadas integralmente.

a) Para esta hipótese, é necessário que o empregador notifique o empregado por *e-mail* informando acerca do saldo negativo e a possibilidade de transferência. No silêncio do empregado, as horas poderão ser descontadas na forma do *caput*.

§ 6º Poderá o empregado transferir o saldo de um semestre para outro, das horas positivas ou negativas até o limite de 40 (QUARENTA) horas, ficando expressamente vedada duas solicitações consecutivas.

§ 7º A solicitação de transferência do saldo do banco de horas deverá ser feita ao setor de Recursos Humanos, podendo ser por meio eletrônico, até o último dia útil do mês do fechamento do banco de horas.

§ 8º A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

a) O empregado que trabalhar mais de 10 (DEZ) horas por dia, neste dia, todas as horas trabalhadas além do limite previsto não serão computadas no “banco” e serão remuneradas com adicional de 100%. Essas serão pagas na folha do mês, observando o período de apuração do ponto, podendo, em casos excepcionais (recessos escolares) ser antecipado em uma semana, não invalidando o banco para os demais dias do período.

§ 9º. As horas trabalhadas em domingos ou feriados, desde que não compensada em outro dia da mesma semana, considerada a semana de segunda a domingo, serão computadas em dobro e pagas na folha de pagamento no mês da sua realização, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

§ 10º. Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobre preço pelo tempo adicional de permanência da criança.

§ 11º. O empregador fica obrigado a manter registro de frequência, bem como controle de créditos ou débitos de horas, que deverão ser informados ao empregado mensalmente.

§ 12º. As justificativas ou abono de faltas ao trabalho deverão ser solicitados e comprovados até 48 horas (quarenta e oito horas) contadas do início do fato gerador, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

§ 13º. As justificativas de faltas ao trabalho de fatos ocorrido ao término do mês deverão ser encaminhadas ao RH por *e-mail* ou outra forma eletrônica no dia da sua ocorrência (sob pena de ser a falta considerada injustificada).

a) É considerado término do mês, para fins de aplicação do parágrafo 13º, os fatos ocorridos nos dois últimos dias.

§ 14º. Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, sendo o empregado devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente, exceto as situações previstas na cláusula quarta deste instrumento.

§ 15º. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com adicional de 50%.

§ 16º. Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador, no curso do semestre, e o trabalhador for credor ou devedor de horas de trabalho, o procedimento adotado será o mesmo previsto no parágrafo 5ª da cláusula 30ª da convenção de trabalho vigente

§ 17º. A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

§18º. As partes acordantes consideram, pelo presente instrumento, implementado o regime de compensação de horas, previsto na cláusula nº 30 da CCT 2023/2024 e nos §§ 1º e 2º da presente cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo ou Carazinho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE SINTEE NORTE/R

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando a empregadora quanto ao cumprimento das demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEE NORTE/RS e SINEPE/RS durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os Trabalhadores da Congregação de Nossa Senhora e das suas mantidas, quais sejam: Colégio Notre Dame, em Passo Fundo; Escola Notre Dame Menino Jesus, em Passo Fundo e; Colégio Notre Dame Aparecida, em Carazinho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de trabalho, poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir de solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENOVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 31/10/2025, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder à transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e do Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

MARIA HELENA ROVANI
Diretor
CONGREGACAO DE NOSSA SENHORA

ANEXOS
ANEXO I - ATA 323-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.